



LEI N. 10.622.

Autores: Vereadores Carlos Emar
Mariucci, Jean Carlos Marques Silva e Paulo
Rogério do Carmo.

Reconhece como atividade extracurricular a prática da capoeira, a ser difundida nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica reconhecida como atividade extracurricular a prática da capoeira, a ser difundida nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A atividade extracurricular de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo ensinar aos alunos das escolas municipais sobre a cultura afrobrasileira, em especial a capoeira.

Art. 2.º A prática da capoeira como atividade extracurricular deverá ser realizada periodicamente, em horário alternativo.

Art. 3.º Não havendo espaço coberto adequado para a realização da atividade, poderão ser distribuídas cartilhas e *folders* e promovidas exposições sobre a capoeira, entre outros meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

Art. 4.º Para a execução da atividade extracurricular poderão ser firmados convênios com federações, associações e grupos de capoeira reconhecidos.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



LEI N. 10.622.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de junho de 2018.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete